

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA LEONOR E JAMBREIRO
RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.339.356/0001-64



PERÍODO DA AÇÃO: 18/5/2021 a 29/5/2021

LOCAL: Fazenda Leonor e Jambreiro, Zona Rural de Presidente Kubistchek/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção De Carvão Vegetal - Florestas
Plantadas

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

OPERAÇÃO N°: 13/2021

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL.....	9
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	16
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	18
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	21
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	22
K) CONCLUSÃO.....	22
L) ANEXOS.....	23



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Motoristas oficiais



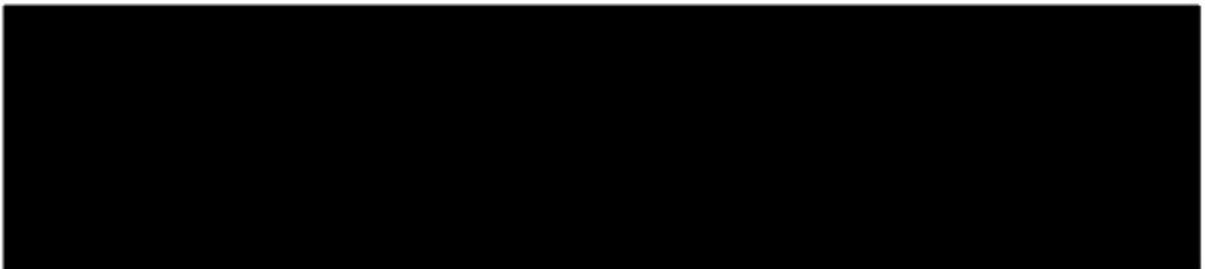
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



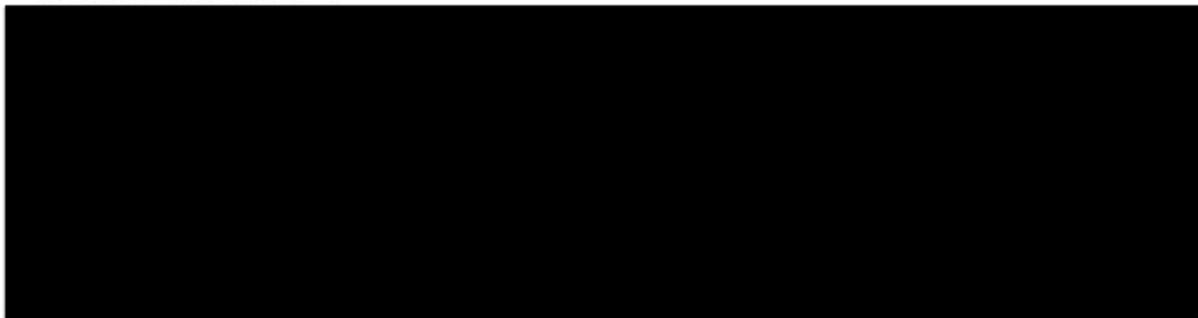
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 37.339.356/0001-64



CNAE: 0210-1/08 Produção de Carvão Vegetal - Florestas Plantadas

Endereço do local objeto da ação fiscal: Carvoaris localizada na Fazenda Leonor e Jambreiro, Zona Rural de Presidente Kubistchek/MG, Coordenadas Geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	3
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização na FAZENDA LEONOR E JAMBREIRO, local em que existia uma carvoaria que contava com 21 (vinte e um) fornos de carvão no momento da inspeção. Chega-se à propriedade rural fiscalizada pelo seguinte caminho, saindo de Diamantina/MG:

percorrer 26,5 Km na rodovia BR-367, sentido Datas/MG; na rotatória, pegar a segunda saída para a rodovia BR-259 e percorrer 28,1 Km até Presidente Kubitschek; virar à direita na Rua Diamantina; após 400 m, virar à direita na Rua do Ouro; após 400 m virar à direita; após 270 m virar novamente à direita; em 6,6 Km entrar à direita na fazenda. A Fazenda Leonor e Jambreiro, situada na zona rural de Presidente Kubitschek/MG, possui coordenadas geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O.

A atividade é desenvolvida pelo empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED] na qualidade de Sócio Administrador da RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou à fiscalização do trabalho um contrato de prestação de serviço celebrado entre a pessoa jurídica RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e a pessoa física ROBERTO KENNEDY DA SILVA CPF: 520.836.086-15. O contrato possui duas assinaturas de [REDACTED] sendo uma assinatura como Sócio Administrador da empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e outra assinatura como pessoa física titular do [REDACTED] no contrato apresentado não constam assinaturas de testemunhas. O objetivo do contrato de trabalho, conforme exposto na cláusula primeira é “regulamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de atividades ligadas ao carvoejamento”. Na cláusula terceira, o contratante [REDACTED] transfere para a contratada RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA a responsabilidade sobre a mão de obra utilizada na exploração e os encargos trabalhista.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.119.672-2	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

2	22.119.698-6	001513-0	Art. 7 da Lei n 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
3	22.119.700-1	001512-1	Art. 1 da Lei n 605/1949.	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
4	22.119.707-9	131806-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.
5	22.119.708-7	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6	22.119.710-9	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
7	22.119.712-5	131714-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

8	22.119.713-3	131555-2	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
9	22.119.715-0	131783-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
10	22.119.716-8	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
11	22.119.718-4	131803-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.
12	22.119.719-2	131810-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
13	22.119.720-6	131716-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.



14	22.119.721-4	001652-7	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.
----	--------------	----------	---	---

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 19/05/2021 da cidade de Diamantina/MG até a zona rural do município de Presidente Kubitschek/MG, com coordenadas geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção do local de trabalho foram encontrados 3 (três) trabalhadores 1) [REDACTED] – ajudante de carvoaria, 2) [REDACTED] [REDACTED] tratorista e 3) [REDACTED] [REDACTED] ajudante de carvoaria e carbonizador. Os três estavam laborando na carvoaria, sendo que todos estavam sem o devido registro do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico. Os trabalhadores estavam laborando no enchimento, fechamento e esvaziamento dos fornos de carvão e informaram que o empregador era o Sr. [REDACTED] [REDACTED] Constatou-se ainda que os trabalhadores [REDACTED]

██████████, tratorista e ██████████ estavam trabalhando e recebendo seguro desemprego e que o seguro desemprego era referente ao vínculo de trabalho na pessoa física do sr. ██████████ CEI 51239.58134/87.

O carvão produzido na carvoaria é vendido pelo sr. ██████████ para a Siderúrgica que estiver pagando mais no momento da venda. Não há exclusividade de venda para uma empresa específica. Foram apresentadas notas fiscais de venda de carvão para as seguintes empresas: SAMA SANTA MARIA SIDERURGICA LTDA, CNPJ 19.881.671/0001-37, SIDERURGICA BANDEIRANTE LIMITADA, CNPJ 20.145.421/0001-88 e SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI, CNPJ 30.554.734/0002-64. As notas fiscais foram emitidas em nome de ██████████

Segundo informações prestadas pelos trabalhadores, havia próximo a carvoaria dois trabalhadores que estavam operando motosserras, seriam os trabalhadores ██████████. Tais trabalhadores não foram entrevistados no dia da inspeção no estabelecimento, no entanto, o empregador apresentou, no dia 24/05/2021 comprovante que os referidos trabalhadores estavam com o contrato de trabalho formalizado.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão da existência de trabalhadores sem o devido registro do contrato de trabalho e em decorrência da fraude ao seguro desemprego, incidindo assim na exceção prevista no artigo art. 55 § 1^a da Lei Complementar.

Abaixo, as fotos demonstram a carvoaria e um ponto de apoio que existia próximo da carvoaria. Esse local não, segundo declarações dos trabalhadores e do empregador, não estava sendo utilizado atualmente como alojamento.



Foto 1: Visão geral da Carvoaria



Foto 2: Trabalhador fechando um forno de carvão



Fotos 3 e 4: Trabalhador descarregando um forno de carvão



Foto 5: EPI (luva) danificada/rasgada



Foto 6: Marmitas sendo esquentada em uma abertura no forno de carvão



Foto 7: Área de apoio próxima à carvoaria



Foto 8: Banheiro sem proteção contra intempéries, sem telhado



Foto 9 e 10: Fogão e pia



Foto 11 e 12: Cozinha



Foto 13: Caixa d'água



Foto 14 e 15: Local de captação da água, água não era utilizada para consumo humano

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que o empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 admitiu e manteve 3 (três) empregados em atividade sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c o art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os trabalhadores que se encontravam em situação de informalidade foram 1) [REDACTED] – ajudante de carvoaria, admitido em 01/04/2021 2) [REDACTED], tratorista, admitido em 03/05/2021 e 3) [REDACTED], ajudante de carvoaria e carbonizador admitido em 03/05/2021. Em relação a todos eles restou cristalina a presença dos elementos fáticos-jurídicos caracterizados relação empregatícia, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei 5.889/73, quais sejam:

- a) prestação de serviços por pessoa física: os trabalhadores eram pessoas naturais;
- b) prestação de serviços efetuada com personalidade pelos citados empregados: os desempenhavam a atividade de enchimento e esvaziamento de fornos de carvão, carbonização de carvão e tratorista, prestavam serviços de "per si", não se fazendo substituir-se;

c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma habitual: as atividades de na carvoaria eram realizadas de forma contínua de segunda a sexta para os trabalhadores [REDACTED] das 06:45 às 11:00 e das 11:30 até às 15:30 ou 16:00 e de segunda a domingo para o trabalhador [REDACTED] que era o trabalhador responsável pela carbonização do carvão;

d) subordinação: os trabalhadores estavam sob as ordens e tinham suas atividades fiscalizadas diretamente pelo Sócio Administrador da empresa, SR. [REDACTED] a qual era a responsável pela carvoaria, foi quem contratou, dava as ordens e era quem efetuava o pagamento dos obreiros;

e) onerosidade: a prestação de labor se verificava mediante contraprestação onerosa, sendo que os trabalhadores recebiam pagamento conforme a produção desempenhada ou por diárias. Os trabalhadores recebiam R\$ 22,00 para encher um forno de carvão e R\$ 12 para esvaziar. O carbonizador recebia ainda R\$ 2,40 por metro cúbico de carvão produzido. Já o tratorista recebia o valor de R\$ 50,00 por diária

Importante destacar que a fiscalização do estabelecimento rural foi efetuada no dia 19/05/2021 e que o empregador somente informou a contratação dos trabalhadores no sistema E-Social em 24/05/2021, após o início da fiscalização. No dia da fiscalização o trabalhador [REDACTED] – ajudante de carvoaria afirmou que trabalhava na empresa a cerca de 60 dias, e que não estava com o vínculo empregatício formalizado. O Sr. [REDACTED] confirmou no dia 24/05/2021 que o empregado havia começado a trabalhar há cerca de 60 dias e que iria retificar a data de admissão do trabalhador para 01/04/2021, uma vez que o registro do contrato de trabalho havia sido feito, após a inspeção no local de trabalho, com data de admissão em 22/05/2021.

Em relação aos trabalhadores [REDACTED] tratorista e [REDACTED] ajudante de carvoaria e carbonizador o Sr. [REDACTED] sócio administrador da empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 afirmou que ambos trabalhavam na carvoaria desde o início do mês de maio e que não estavam com o contrato de trabalho formalizado até a data em que foi feita a inspeção no local de trabalho. Tal informação não corresponde a informação prestada pelos dois trabalhadores. Ambos afirmaram que

trabalhavam desde setembro/2020 com o empregador, foram demitidos, começaram a receber seguro-desemprego e continuaram trabalhando com o mesmo empregador.

Em consulta ao sistema de pagamento de seguro-desemprego verificou-se que de fato os dois trabalhadores começaram a trabalhar em julho/2020, para o a pessoa física, sr. [REDACTED] CEI 51239.58134/87, tendo sido formalmente demitidos em fevereiro/2021 para que pudessem sacar as parcelas referente ao seguro-desemprego, e continuaram a trabalhar na carvoaria. Após a fiscalização o Sr. [REDACTED] registrou os trabalhadores na empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64, da qual é Sócio administrador.

Não obstante as evidências já apontadas da irregularidade ora autuada, cumpre esclarecer que, no dia da inspeção no estabelecimento rural, a empresa foi notificada, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) N° 3589592021, entregue em 19/05/2021 a apresentar o livro ou fichas de registro atualizados dos seus empregados no dia 24/05/2021, às 14h, na Agência Regional do Trabalho de Diamantina/MG, situada na Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, Rua da Glória, n° 394, Centro, Diamantina/MG. Na ocasião houve apresentação de documentos que comprovaram que os 3 (três) trabalhadores encontravam-se sem registro do contrato de trabalho no dia da inspeção do estabelecimento.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 14 (quatorze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**
Auto de infração nº 22.119.672-2

3. **Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
Auto de infração nº 22.119.698-6

4. **Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.**
Auto de infração nº 22.119.700-1

5. **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.**
Auto de infração nº 22.119.707-9

6. **Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**
Auto de infração nº 22.119.708-7

7. **Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**
Auto de infração nº 22.119.710-9

8. **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.**
Auto de infração nº 22.119.712-5

9. **Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.**

Auto de infração nº 22.119.713-3

10. **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

Auto de infração nº 22.119.715-0

11. **Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.**

Auto de infração nº 22.119.716-8

12. **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.**

Auto de infração nº 22.119.718-4

13. **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.**

Auto de infração nº 22.119.719-2

14. **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Auto de infração nº 22.119.720-6

15. **Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.**

Auto de infração nº 22.119.721-4

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 19/05/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Leonor e Jambreiro, zona rural de Presidente Kubitschek/MG, com coordenadas geográficas 18°37'14.0"S 43°36'55.0"O, explorada economicamente pelo empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Sócio Administrador da RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou à fiscalização do trabalho um contrato de prestação de serviço celebrado entre a pessoa jurídica RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e a pessoa física [REDACTED]

[REDACTED] O contrato possui duas assinaturas de [REDACTED] sendo uma assinatura como Sócio Administrador da empresa RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA e outra assinatura como pessoa física titular do [REDACTED] no contrato apresentado não constam assinaturas de testemunhas. O objetivo do contrato de trabalho, conforme exposto na cláusula primeira é "regulamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de atividades ligadas ao carvoejamento". Na cláusula terceira, o contratante [REDACTED] transfere para a contratada RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA a responsabilidade sobre a mão de obra utilizada na exploração e os encargos trabalhista.

Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural e emitida notificação para apresentação de documentos. No momento da inspeção a equipe de fiscalização foi recebida pelos três trabalhadores que se encontravam na carvoaria, todos sem o devido registro em livro, ficha ou sistema competente

O empregador RKG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.339.356/0001-64 cujo Socio Administrador é [REDACTED] foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021, entregue em 19/05/2021, para apresentação de documentos no dia 24/05/2021, às 14h, na Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, Rua da Glória, n° 394, Centro,

Diamantina/MG. Nesta ocasião, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram constatados trabalhadores em condições análogas às de escravo, razão pela qual não foram emitidas guias de seguro-desemprego

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derricha ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derrichado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do

trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 01 de julho de 2021.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021;
- II. Contrato de prestação de Serviços
- III. Cópia dos 14 autos de infração lavrados;
- IV. Fotos da ação fiscal.